

A DESORGANISAÇÃO JUDICIAL

BRADO A FAVOR

DA

MAGISTRATURA JUDICIAL PORTUGUEZA



PORTO

TYPOGRAPHIA DE MANOEL JOSÉ PEREIRA

26, Rua de Santa Thereza, 26-b

—
1887

INTRODUÇÃO

Um juiz de um dos tribunaes de 2.^a instancia do paiz, vivamente impressionado pelo crescente desequilibrio entre as despezas a que a sua classe se vê obrigada e os escassos meios que o Estado lhe dá para as satisfazer, e pelos justos clamores das victimas d'esta desigualdade, levantou um brado na imprensa, em artigo publicado na *Gazeta da Relação de Lisboa*, de 10 de outubro ultimo, sob o pseudonymo «Um juiz de 2.^a instancia», contra a injustiça com que era tratada a sua classe.

Este artigo concluia por um appello á illustrada iniciativa do snr. ministro da justiça, e aos seus sentimentos de dedicação ao serviço da nação, para provér de remedio a estes males, e aos seus collegas da magistratura, e á imprensa periodica do paiz, para que coadjuvassem com as suas luzes n'esta obra de justiça.

Por essa occasião fazia o auctor do artigo a critica das nossas instituições judiciais, e apontava os princi-

paes vicios e anomalias de que ellas enfermam, e que justificavam a epigraphe escolhida para o seu artigo «A desorganisação judicial».

Este appello teve a fortuna de ser correspondido; e o artigo a que nos referimos foi julgado merecedor de ser transcripto no *Diario Popular*, de Lisboa, acompanhado das phrases as mais agradaveis e captivantes, e na *Revista dos Tribunaes*, do Porto, com um acolhimento igualmente lisongeiro.

Segundo e terceiro artigos, publicados nas *Gazetas* de 5 de dezembro e de 20 de janeiro, sob a mesma epigraphe, e debaixo do mesmo pseudonymo, puderam alcançar a fortuna d'uma mais larga publicidade, e de mais amplos e substanciosos commentarios.

O proprio governo não teve duvida em sair da sua natural reserva e abstenção, para honrar a magistratura judicial com as declarações as mais tranquillisadoras ácerca dos seus sentimentos de justiça para com ella.

Estas agradaveis e obrigantes declarações, publicadas nas *Novidades* do dia 12 de janeiro, hão de certamente ter por complemento a apresentação, na proxima sessão legislativa, das propostas necessarias para converter em lei do Estado a justiça reconhecida e promettida.

E é indispensavel que assim aconteça!

A insufficiencia dos vencimentos dos membros da magistratura judicial vae-se accentuando cada vez mais; e, a não se lhe dar prompto remedio, não virá longe o tempo em que esta nobre profissão, até aqui tão appetecida, deixará de ser procurada pelas vocações e competencias reconhecidas, para se tornar o refugio exclusivo dos que não encontrarem outra occupação, ou não se sentirem com forças para affrontar as leis

da livre concorrencia nos diversos ramos da actividade social.

E era d'este modo que se deveria proceder, quando mesmo o Estado carecesse de fazer qualquer despeza para levar á realidade esta obra de justiça e de moralidade.

Nunca será demais o que um paiz despenda para garantir aos seus magistrados a precisa independencia.

Mas nada d'isto é necessario!

A reforma pôde e deve fazer-se sem o dispendio, sequer, de um real para o thesouro da nação.

A successiva criação de julgados municipaes, que a folha official todos os dias nos está annunciando, e tem por fim satisfazer ás mais instantes exigencias dos povos, ha de bem depressa tornar impossivel a continuação d'um grande numero de comarcas, que até aqui arrastavam já uma existencia miseravel, e produzir n'outras o enfraquecimento das condições de vida propria, que mais tarde venha a dar o mesmo resultado.

A revisão, pois, da circumscripção comarcã, e a necessidade impreterivel da suppressão de muitas comarcas, que até aqui era sempre objecto de grande resistencia da parte dos povos, vae bem depressa impôr-se como uma necessidade indeclinavel, e consequencia fatal das exigencias dos mesmos povos.

Por outra parte a velha instituição dos emolumentos judiciaes, que desde tempos immemoriaes constitue um dos meios de remuneração dos funcionarios judiciaes, tem perdido muito terreno, e vae tendo decididos impugnadores em todos aquelles que se lhes affigura vêr n'este meio de remuneração uma apparencia de *simonia* na administração da justiça, uma origem frequente de abusos em proveito dos menos escrupulo-

tos, e um meio de entreter a desigualdade na remuneração de funcionarios de igual cathegoria.

Extinctos os emolumentos a favor do theouro, e igualadas as remunerações, deixará de haver funcionarios privilegiados, funcionarios com grandes sobreselentes a par de outros da mesma cathegoria, que não recebem o necessario para viver, e de outros ainda de inferior graduacão, que arrastam uma existencia penosa e miseravel.

A economia, pois, proveniente da suppressão de muitas comarcas, e o excesso de vencimentos que actualmente tem muitos funcionarios judiciaes, são os dois factores da reforma, e hão de dar o sufficiente para cobrir com saldo para o theouro da nação o augmento de despeza a que obriga a reforma, na melhor, mais justa e mais igual remuneração dos funcionarios judiciaes.

Não será o theouro que virá a pagar a reforma, mas os funcionarios que actualmente recebem de mais, e os povos que requerem os julgados municipaes e que tem de supportar-lhes os encargos, mas estes da melhor vontade, e com a maior espontaneidade.

A situação parece-nos clara, ou nós nos achamos muito obcecados.

A reforma de 1876 levantou trinta comarcas sobre as ruinas dos antigos julgados.

O decreto dictatorial de 29 de julho ultimo restituiu esses julgados, ou outros equivalentes, para satisfazer ás exigencias dos povos e aos seus justos clamores.

Não ha reacção mais manifestat

E esta reacção tem de ser completa!

Não podem restabelecer-se os julgados, ficando as comarcas de pé.

Não é necessario ser grande vidente, ter as prendas dos antigos prophetas, para prognosticar esta sorte ás comarcas.

Trinta comarcas, creadas em 1876, mataram os julgados então existentes, para os substituir por outros de pequenissimas attribuições.

A resurreição dos antigos julgados, ou de outros em condições analogas, ha de por sua vez trazer a morte a muitas d'essas comarcas julgadicidas.

A coexistencia de uns com outras seria de todo o ponto inadmissivel, a incoherencia e a desordem na divisão judicial do territorio, a miseria dos empregados, e o desprestigio da justiça.

Seria a pulverisação das circumscripções judiciaes, a pulverisação do sólo em uma das suas divisões officaes e legaes, um phenomeno analogo ao que os economistas conhecem pela pulverisação do sólo em materia de divisão de propriedade, uma exagerada divisão da propriedade territorial por diferentes proprietarios, e tão prejudicial aos phenomenos da producção, e ao desenvolvimento da riqueza das nações, como o seria á administração da justiça a exagerada divisão das circumscripções judiciaes.

E, com effeito, dada essa extrema divisão, ou os empregados judiciaes haviam de morrer de fome, ou o Estado se havia de fundir em ordenados para lhes sustentar os forçados ocios.

A reforma, pois, da circumscripção judicial é, a nosso vêr, e em breve praso, uma necessidade fatal.

E ahí tem o governo, na economia que realisar, de que se compensar largamente de qualquer pequena despeza, a que agora se veja obrigado, e da qual, talvez, nem mesmo virá a precisar, porque outras econo-

mias porventura se lhe deparem a que possa recorrer.

Entre ellas angura-se-nos ate possivel a da supressão de alguns juizes no quadro das Relações, principalmente nas de Lisboa e Açores, se fossem, como parece natural, para o Supremo Tribunal Administrativo os recursos dos julgamentos dos processos sobre recrutamento militar, que actualmente pesam sobre as Relações; e se acabasse com o systema do julgamento por tenções, que augmenta muito o trabalho n'estes tribunaes, e tira ás decisões a belleza da discussão, que é a principal vantagem do julgamento colectivo.

A extincção dos emolumentos para os funcionarios judiciaes é ainda outra forte razão, que impelle á revisão.

É necessario, tanto quanto possa ser, igualar no trabalho os funcionarios, que ficam igualados nos vencimentos.

Para despertar a attenção do paiz para estas importantes questões, e especialmente dos dignissimos membros dos poderes politicos do Estado, e convidar ao seu estudo e meditação, se offerecem em folheto as principaes peças publicadas pela imprensa sobre tão momentoso assumpto.

A DESORGANISAÇÃO JUDICIAL

Gazeta da Relação de Lisboa

(2.º ANNO, N.º 21, DE 10 D'OUTUBRO DE 1886)

Ao snr. ministro da justiça, que faz parte de um gabinete illustrado e réformador, e que tanto empenho mostra em melhorar os serviços a cargo da sua pasta, ousamos lembrar a injustiça com que são tratados os juizes de 2.ª instancia.

Estes prestantes funcionarios do Estado que exercem tão elevadas funcções, um verdadeiro sacerdocio social, que tanto trabalham, tantas responsabilidades teem, e de quem todos, e com razão, se reputam no direito de esperar tanto, saber, independencia, trabalho, prudencia, todas as qualidades e todas as virtudes, ainda hoje recebem os mesmos vencimentos que lhes foram assignados ha mais de 50 annos, quando se implantou definitivamente entre nós o regimen liberal, ao passo que as necessidades da vida moderna das sociedades teem augmentado prodigiosamente, e o preço de todas as cousas indispensaveis á vida se acha mais que duplicado.

E nem mesmo se pôde dizer que os vencimentos d'estes funcionarios sejam os mesmos que em época tão afastada, porque os emolumentos, uma das duas fontes de receita que a lei assignou para a sustentação dos magistrados, teem diminuido progressivamente, para o que, sem duvida, teem concorrido os notaveis melhoramentos introduzidos na nossa legislação civil, penal, e de processo, talvez mesmo causas economicas, que não podemos precisar.

E a tendencia é ainda para a baixa, e muito pronunciada, como pôde vêr-se da nota da distribuição feita na Relação de Lisboa nos ultimos quatro mezes, que foi de 15\$500 réis a cada juiz no mez de maio, de 14\$000 réis no de junho, de 10\$000 réis no de julho, e de 7\$500 réis no de agosto,

Esta distribuição na Relação de Ponta-Delegada desce ás vezes até meia pataca, ou 600 réis da moeda insulana, moeda fraca, que corresponde a 500 réis da nossa moeda, como aconteceu no mez de agosto de 1884, não havendo causa extraordinaria para a descida; porque o tribunal n'esse mez funcionou com seis juizes, mais do que o numero legal para resolver todos os processos.

Ahi está no que vieram a dar os successores e representantes dos antigos desembargadores da casa da applicação, que tanto brilho tinham, e de tanto prestigio se achavam cercados, apesar de não serem ainda então poder do Estado, mas méros delegados do Rei!

Não queremos com isto significar saudades do passado; mas é tambem necessario que não amesquinhe-mos tanto as venerandas instituições que elle nos legou.

Ahi está para que um magistrado, no ultimo quartel da vida, e já cansado; depois de tantas fadigas, de tantas inquietações de espirito, supportadas na reaccção dura e tenaz que incessantemente tem que oppôr aos interesses e paixões que o assediam, se vae sujeitar a uma penosa viagem de 300 legoas de mar, e a habitar um paiz, embora esplendido, formosissimo, e singularmente attrahente pela civilisação e amenidade do trato de seus habitadores, em condições de clima muito diversas d'aquelle em que nasceu, e que tantas vezes na idade em que vae lhe prejudicam a saude!

Já estão reduzidos ao papel ignobil de terem de aceitar no fim do mez um embrulhinho, em Ponta-Delegada com 5\$000 réis, e em Lisboa com 7\$500 réis, producto rachitico de uma das duas fontes de receita que a lei assignou para a sustentação dos magistrados.

E acontece isto com uma ordem de funcionarios que gosa do favor de opinião, muito conceituada no publico!

E, com effeito, nada mais trivial e commum do que lêr em algum periodico, ou ouvir nas conversações particulares, nos clubs, nos salões, nos cafés, em toda a parte emfim, que o poder judicial é entre nós uma das principaes garantias da ordem no meio da nossa sociedade decadente.

Todos fazem justiça aos seus habitos de trabalho, á seriedade e independencia incontestaveis com que se desempenha das suas difficeis funcções.

Os proprios poderes publicos não cessam de dar provas de consideração á magistratura judicial, acrescentando-lhe as attribuições, ás vezes mesmo com sacrificio dos principios, como ainda ultimamente aconteceu com o recrutamento militar, execuções administra-

tivas e augmento de attribuições no recenseamento politico.

E fez-se tudo isto por uma mediça legislativa tomada por accôrdo dos partidos, o que evidentemente significa uma homenagem prestada ao poder judicial por esses mesmos partidos, que assim confiaram á imparcialidade e independencia da magistratura attribuições, que, até ahi, mais conformemente aos principios de direito publico, pertenciam a outro poder do Estado, a respeito das quaes elles mais se temiam uns dos outros quando eram opposição, e assim julgaram postas fóra da influencia do poder.

A creação dos tribunaes administrativos com juizes togados não tem outra significação.

E depois de tudo isto, de tantas homenagens prestadas, de tantos merecimentos reconhecidos, dão a um juiz da Relação de Ponta-Deigada 500 réis para ajuda da sustentação de sua independencia durante um mez, e 7\$500 réis em Lisboa para o mesmo fim!

Fallemos franca e desassombradamente, e sem o mais leve intuito de ferir os partidos, que desde muitos annos se teem succedido no poder, e que não teem senão o peccado do esquecimento. A remuneração que o Estado dá aos juizes de 2.^a instancia para se sustentarem e a suas familias em cidades dispendiosas, como Lisboa, Porto e Ponta-Deigada, esmagadas por enormes impostos de consumo sobre todos os generos indispensaveis á vida, é uma vergonha nacional.

A phrase não é nossa; mas perfilhamol-a pela grande auctoridade de seu auctor, e pela verdade que encerra.

Na ha paiz nenhum no mundo civilisado em que se tenha uma ligeira noção do dever social, e dos verda-

deiros interesses da commuidade, que remunerere tão mesquinhamente funcções d'esta importancia e funcionarios d'esta cathegoria.

É preciso, porém, que fique aqui bem consignado que os juizes de 2.^a instancia não teem fome.

Sabem viver com o pouco que lhes dão, ou com o que teem, e n'isto está a razão da sua independencia, que não seria maior nem mais sólida se recebessem os milhares de libras que a Inglaterra dá aos seus magistrados.

É um offendido que se queixa da injustiça e desconsideração com que é tratada a sua classe, mas sem accôrdo, nem procuração de nenhum outro membro d'essa classe, a qual, por não trazer a publico as suas queixas, nem por isso sente menos essa injustiça e desconsideração, nem é menor o seu descontentamento.

E se não publicamos o nosso nome, não é porque receiemos qualquer responsabilidade moral, que da legal estamos nós certos de estar isentos, porque temos a convicção de não offender ninguem, mas porque entendemos que as opiniões e as doutrinas valem só pelas razões em que se fundam, e não pelas pessoas que as professam.

Mas isto não pôde continuar assim sem o mais completo esquecimento do dever publico, e a mais profunda indifferença pela justiça e pela regular organização do serviço da nação.

O ordenado do funcionario publico, como o salario do operario e do trabalhador, tem elementos economicos, que se não podem preterir sem perigo de perturbação.

É indispensavel que o ordenado tenha os elementos necessarios para a sustentação do funcionario, segundo a sua cathegoria e gradação, e tambem de sua fami-

lia, porque se deve suppôr casado e para a educação pelo menos de um filho, que seja o seu representante e continuador.

E se o Estado não dá aposentação aos seus servidores, é ainda indispensavel que o ordenado tenha a largueza necessaria para permittir ao funcionario alguma accumulção e economia para o caso de velhice ou invalidez, pois, como é sabido, ha a este respeito duas escolas, a dos que querem a aposentação, a previdencia do Estado, ou a substituição do Estado á previdencia pessoal do funcionario, e a dos que a não querem por menos conforme á liberdade individual e á dignidade humana, mas querem que o Estado dê ao funcionario um ordenado que lhe permita a accumulção e economia, ou a previdencia por sua própria conta.

É um facto por todos reconhecido que, embora o nosso functionalismo não seja em regra bem remunerado, os empregos de moderna data, creados já de baixo do imperio das maiores necessidades da época, são muito melhor retribuidos.

Mas os funcionarios judiciaes não tem culpa que os seus empregos sejam antigos, tão antigos como a sociedade, porque a função da justiça anda inherente a todo o estado social.

Ao Estado incumbe o dever de harmonisar estas desigualdades, de as fazer desaparecer.

A sociedade deve ser igual para todos os que trabalham. Não pôde ser mãe para uns, e madrastra para outros.

Mas não páram aqui a injustiça e a desigualdade.

Os juizes de 2.^a instancia são ainda duramente tratados em relação á sua própria classe, pois é sabido

que os proventos de um juiz de 1.^a instancia das varas civéis de Lisboa excedem, termo médio, em 600\$000 réis os de um juiz da Relação respectiva, o qual, além da superioridade hierarchica, que significa mais experiencia, mais provas de aptidão dadas, e maior somma de serviços prestados, tem tambem mais trabalho actual, e maiores responsabilidades.

E a differença é ainda maior em relação aos juizes de 1.^a instancia das varas do Porto, que recebem, termo médio, 3:000\$000 réis só de emolumentos, que, accrescidos ao ordenado, prefazem um vencimento em dobro do que recebe um juiz da Relação respectiva, que conhece superiormente dos seus actos, e lhes emenda os defeitos.

A mesma flagrante desharmonia e contradicção se observam ainda no confronto dos proventos dos juizes de 2.^a instancia com os dos presidentes dos tribunaes de commercio das duas cidades, e mesmo com os dos juizes de muitas comarcas das provincias, como Coimbra, Vizeu, Braga, Guimarães, Barcellos, Villa-Real, Funchal e Ponta-Delgada, e o mesmo de outras terras secundarias, como Agueda, Estarreja, Feira, Villa Nova de Famalicão e Loulé, e ainda outras; e até mesmo de 3.^a classe como a de Sabugal, que, por informações de toda a confiança, sabemos rende annualmente ao juiz, termo médio, 1:200\$000 réis só de emolumentos.

Abençoado e democratico paiz que já conseguiu o nivelamento das classes, e onde o juiz de uma comarca sertaneja, que por exigencias imperiosas do clima tem de andar vestido de briche e calçado de tamances, e não dá mais em todo o anno do que duas ou tres sentenças em materia civil, está equiparado em vencimentos a um juiz da Relação do Porto, que, além de todas

as superioridades, supporta diariamente um trabalho esmagador para poder cumprir as suas obrigações.

Esta flagrante injustiça, esta revoltante contradicção mal se comprehende que existam, e muito menos que tenham subsistido por largos annos.

E no entretanto uma e outra cousa são verdadeiras.

De um respeitabilissimo magistrado, que foi juiz em uma vara cível do Porto, sabemos nós, pela sua propria declaração, que teve algum anno de fazer all quantia superior a 3:300\$000 réis só de emolumentos

E uma somma tão avultada corresponde a um trabalho de tal ordem, que não é facil caber nas forças de um só magistrado, por melhor que seja a sua vontade, e mais elevada a sua capacidade.

Não é, pois, só o principio da igualdade relativa da remuneração dos magistrados, que é ferido em tão monstruosa organização, mas conveniencias mais altas do serviço da nação que tornam indispensavel o desdobramento do serviço n'aquellas varas.

Foram estas contradicções e desigualdade que motivaram a explicação graciosa «subir por uma escada abaixo», que um juiz deu da sua promoção e accesso á Relação, e que ficou proverbial entre as victimas de taes monstruosidades.

A magistratura judicial constitue hoje pela lei fundamental do paiz um poder independente do Estado, e por esta razão, e pela elevação e importancia das suas funcções, tem uma alta significação social em toda a parte em que se tenha uma mediocre comprehensão da organização politica das sociedades.

E quanto mais livres forem as instituições politicas de um povo, mais carecem, para o seu equilibrio e jogo

regular, de se apoiar em instituições judicarias fortemente organisadas, e n'um pessoal judiciario cercado de todas as condições de independencia.

O que ahi está não é organização judicial, e antes desorganização debaixo de varios aspectos.

Para confirmação d'esta verdade bastará que se saiba que, segundo as leis do paiz, um juiz de 1.^a instancia, que não tiver ainda o terço, e se impossibilitar para o serviço por mais de 30 dias, além da perda de todo o tempo da impossibilidade para os efeitos da promoção e aposentação, perde tambem para o substituto um terço do respectivo ordenado e todos os emolumentos, e fica reduzido para se sustentar e a sua familia, e tratar-se em sua doença, a 22\$222 réis por mez!

Torna-se, pois, de maxima urgencia que se faça a reforma da organização judicial, e que, no tocante aos vencimentos aos magistrados, que é o nosso assumpto de hoje, ella tenha por base a extincção dos emolumentos, os quaes deverão ser arrecadados pelo Estado, que dará ordenados fixos aos mesmos magistrados.

Só assim acabarão as actuaes desigualdades, e se porá um termo á deploravel contradicção que se está observando, pois ao passo que uns não recebem o strictamente indispensavel para viver, dá-se a outros o que bastaria para remunerar sufficientemente dois ou tres funcionarios da sua classe.

Estes ordenados não poderão ser inferiores a réis 600\$000 para os delegados do procurador regio; e deverão augmentar segundo a classe a que pertencer a comarca em que estiverem; 900\$000 réis para os juizes de 3.^a classe, 1:000\$000 réis para os de 2.^a; réis 1:200\$000 para os de 1.^a, 1:400\$000 réis em Lisboa e Porto, 1:600\$000 réis para os juizes das Relações, e

2:000\$000 réis para os conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, accrescidos do terço respectivo para os que tiverem direito a elle, nos termos da legislação vigente.

E a reforma deve operar-se sem o menor sacrificio para o thesouro da nação.

A actual organização encerra na sua mesma desorganização os indispensaveis elementos para a sua reforma sem esse sacrificio.

A arrecadação pelo Estado dos emolumentos dos magistrados, e a economia proveniente da extincção de muitas comarcas, que uma prudente revisão da circumscripção comarcã havia de mostrar dispensaveis, ou porque nunca foram necessarias, ou porque deixaram de o ser depois do decreto de 29 de julho ultimo, que creou os juizes municipaes, seriam os dois factores da reforma, e haviam de dar o bastante para o augmento de despeza a que obrigaría a nova organização.

Era esta, a nosso vêr, a reforma que cumpria fazer desde já, reservando-nos para mais tarde, quando as circumstancias do thesouro o permittissem, introduzirmos nas nossas instituições judicarias o notavel aperfeiçoamento do julgamento colectivo em 1.^a instancia, que já fora já o velho.

E com effeito, a não sermos nós e a Hespanha, não sabemos de outro paiz na Europa, que conserve ainda a já caduca instituição dos juizes singulares, que tanto se presta ao arbitrio e tanto destôa das outras instituições liberaes de que nos temos cercado.

São estas as considerações que entendemos dever submeter á illustrada apreciação do snr. ministro da justiça, e que não tem senão o merecimento do espirito de verdade e lealdade que as dictou.

Foi tambem nosso intento, abrindo o campo á discussão, despertar para o assumpto a attenção dos mais doutos, que possam trazer ao debate novos e mais valiosos esclarecimentos.

Por ultimo, foi nosso intento fazermos um appello aos nossos collegas da magistratura de todos os graus da hierarchia judicial, convidal-os a que saíam da abstenção e retrahimento em que todos temos vivido, e que tão pouco se compadece com o espirito da época, todo de discussão e de combate.

A imprensa periodica é hoje um campo aberto a todas as iniciativas: e ninguem pôde duvidar do seu valor e efficacia para fazer vingar uma ideia nobre, ou conseguir a reparação de uma injustiça.

O periodico tem ainda a este respeito mais influencia do que o livro: a opinião de um distincto publicista, porque pôde produzir todos os dias a mesma impressão pela reproducção de uma ideia que o livro lança á publicidade de uma só vez.

Todas as classes tem hoje os seus orgãos na imprensa, a ecclesiastica, a militar, o commercio, a industria, e mesmo outras de menor representação social.

O systema representativo não é outra coisa.

Representação de todos os interesses, reunião de todas as luzes no poder, são as duas ancoras em que elle se firma.

Ninguem nos pôde levar a mal que, comepetrados d'estas ideias, sigamos o movimento geral dos espiritos, e, á similhaça do que fazem as outras classes da sociedade, levemos tambem á imprensa as nossas queixas, discutamos ali os nossos direitos, e dêmos o nosso voto sobre a feitura das leis, que amanhã teremos de executar como magistrados.

Todo o direito tem tres partes: sciencia, legislação e jurisprudencia.

Para que uma lei possa attingir a maxima perfeição possivel é indispensavel que seja primeiro discutida e amadurecida no campo da sciencia, que a legislação a melhore ainda ao convertêl-a em preceito, e a jurisprudencia lhe ponha o ultimo correctivo e aperfeiçoamento na applicação prática.

A primeira parte d'esta tarefa pertence ao livro e ao periodico.

E' certo que nós, os magistrados, sem podermos pôr de parte a theoria, esmagados pelo péso do trabalho arduo e incessante a que obriga a profissão, não nos sobeja o tempo necessario para nos tornarmos grandes doutrinarios, que mais commummente se encontram na classe academica.

Mas as boas leis não se fazem só com theoria; é indispensavel que ahi entre tambem o elemento práctico.

A prática de per si só, sem ser esclarecida pela luz da sciencia, corre o risco de degenerar na rotina.

Mas a theoria, desacompanhada da prática, tem tambem o perigo de arrastar o espirito para as abstracções.

Uma e outra, sciencia e experiencia, devem entrar como factores indispensaveis na confecção das leis.

Pomos aqui termo ás nossas reflexões, que saíram mais extensas do que desejavamos.

E' possivel que não atinjam os fins a que aspiravamos.

Se assim fôr, sirvam-nos ao meo de desculpa aos nossos bons desejos.

Lisboa, 9 de outubro de 1886.

UM JUIZ DE 2.^a INSTANCIA.

Sobre este artigo disse a *Revista dos Tribunaes*, do Porto, 5.^o anno, n.^o 107, de 15 de novembro de 1886:

«Transcrevemos, com a devida venia, da *Gazeta da Relação de Lisboa* o artigo que alli se encontra sob a epigrapha—*a desorganisação judicial*.

«E' tão notavel este artigo pela exactidão das informações, em que firma as suas conclusões, como o é pela deducção logica dos principios economicos, onde o seu illustrado auctor fundamenta as suas justissimas e sensatas apreciações.

«Dando-lhe publicidade n'este lugar do nosso jornal, fazemol-o com a certeza de que prestamos um importante serviço á magistratura judicial e aos interesses tão vallosos, que á sua guarda estão confiados.

«Sabem todos e por vezes no proprio parlamento se tem dito que a classe da magistratura está pessimamente remunerada, e que muitos dos seus membros soffrem as mais crueis privações para poderem com independencia desempenhar a alta posição em que estão investidos.

«Conhece-se o mal até nas proprias regiões officias; é axiomatica a sua exactidão, mas a verdade é que ninguem até hoje lhe tem procurado dar remedio, com o falso pretexto de que as necessidades do thesouro o não permitem.

«Se isto fosse verdade, seria mister supprimir qualquer outra despeza, mas nunca deixar de dotar convenientemente uma classe, cuja independencia é a primeira e mais sólida garantia para o desenvolvimento e segurança de todos os interesses sociaes.

«Não é, porém, exacta essa asserção, porque da organização sensata, economica e justa que fôr dada

à classe judicial resultam elementos bastantes para prover de remedio ao mal, que tão exacta e magistralmente é apontado no artigo que segue.»

Sobre o mesmo artigo disse o *Diario Popular*, de Lisboa, n.º 7:026, de 11 de outubro de 1886:

«Da *Gazeta da Relação de Lisboa* começamos hoje a transcrever, com a devida venia, o artigo que abaixo se segue e que é devido á penna de um magistrado superior cuja intelligencia e illustração, apesar de grandes, ainda não chegam a igualar a justiça do seu animo e a probidade do seu caracter.

«N'esse artigo encontram-se reflexões muito judiciasas e considerações que muito merecem ser attendidas em prol da reorganisação do corpo judicial.»

Gazeta da Relação de Lisboa

(2.º ANNO, N.º 36, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1886)

Ainda bem que nos podemos felicitar de não havermos appellado em vão para os nossos collegas da magistratura judicial, e que nos não achamos sós na discussão que levantamos sobre a desorganisação das nos-

as instituições judicarias, e insufficiencia da remuneração que o Estado dá aos juizes de 2.ª instancia.

Ao nosso protesto outro protesto veio juntar-se, o da *Revista dos Tribunaes*, periodico juridico que se publica no Porto, redigido por distinctos magistrados e outros ornamentos do fóro portuguez, pondo bem em relêvo a injustiça que se nos faz.

E temos a bem fundada esperança, e mesmo a segurança, de que a discussão vae tomar mais largas proporções.

Temos o facto como de bom agouro, como o symptoma esperançoso de que não é invencivel a atonia que se apoderou da nossa sociedade, e antes devemos esperar que ella volte á vida intellectual propria dos governos livres.

Hoje é a magistratura, amanhã será o magisterio, mais tarde outras classes sociaes, que virão trazer á imprensa as suas opiniões sobre os problemas mais graves da administração do Estado, e juntar as suas luzes, os fructos da sua sciencia e da sua experiencia, ás luzes e experiencia do poder para a melhor resolução d'esses problemas.

E os governos, assim despertados pelos éccos da opinião, não se deixarão tão facilmente adormecer sobre a desorganisação dos serviços da nação; e nem será tão facil enraizarem-se no nosso organismo politico vicios e anomalias como as que notamos na organisação judicial do paiz na nossa correspondencia de 9 de outubro.

E a verdade é que o Estado não paga o trabalho e serviços de um juiz de 2.ª instancia, nem o habilita a viver decentemente, como o exige o decóro da nação, com 105,085 réis de ordenado mensal, que, com as

deducções legais nos primeiros quatro annos de sua promoção, desce ás vezes até 82\$755 réis; mais uns escassos emolumentos que lhe cabem na distribuição mensal, e teem descido até 7\$500 réis; e mais 5\$000 ou 6\$000 réis de emolumentos pessoais; e estas duas ultimas verbas ainda assim só durante dez mezes no anno.

Só a renda de uma casa, por modesta que seja, lhe absorve mais da sexta parte de seus vencimentos.

Estes vencimentos bastariam apenas para remunerar um juiz de 1.^a instancia n'uma terra da provincia,

O quadro dos juizes de 2.^a instancia é composto de funcionarios de 54 a 73 annos, e os homens n'esta idade teem de ordinario pesados encargos de familia.

E os magistrados em geral teem ainda os não menos pesados das enfermidades adquiridas na sua longa permanencia n'uma vida sedentaria e desassocegada, destruidora do corpo e do espirito.

Estes vencimentos não chegam sequer para satisfação das necessidades primarias de uma familia em cidades dispendiosas, como Lisboa, Porto e Ponta-Delegada.

E no entanto é indispensavel que os magistrados vivam despreoccupados na questão de meios, para poderem entregar-se de animo tranquillo e sereno ás suas funcções de julgar.

Se lá fóra soubessem a mesquinhez com que Portugal remunera a sua alta magistratura, que é a depositaria de tantos interesses, de tantos e tão valiosos direitos, e de tão graves responsabilidades, que lhe não dão nem para a satisfação das primeiras necessidades da vida, hãviam de ficar admirados.

Administrar nem é malbaratar os recursos da na-

ção em deploraveis prodigalidades, nem esfomear ou amesquinhar os servidores do Estado com censuraveis somiticarias.

É preciso, porém, que fique aqui bem consignado que, na affirmacão que fazemos, enunciamos um principio, e não fazemos uma insinuação aos governos que o paiz tem tido, que podemos alguma vez censurar nos seus actos, mas que respeitamos sempre nas suas intenções.

Os vencimentos dos juizes de 2.^a instancia, estabelecidos ha meio seculo, perderam a sua justa proporção, se é que n'algun tempo a tiveram, com todas as cousas indispensaveis á vida pelas quaes elles teem de trocar-se, e que se acham hoje por mais do dobro do preço.

Não póde ser!

Os funcionarios publicos são uns operarios, trabalhando por conta d'este grande empresario, d'este grande industrial, que se chama o Estado, o qual, em vez de produzir artefactos de ferro ou de madeira, produz segurança, justiça e administração.

E qual será o serralheiro ou o marceneiro em Portugal, ou em toda a Europa, que se possa vangloriar de ter hoje nas suas fabricas e nas suas officinas os seus operarios pelos mesmos baixos preços de ha meio seculo!

Mas ao passo que acontece isto com os juizes de 2.^a instancia, os juizes de 1.^a instancia em Lisboa, Porto, e nas principaes terras do reino, e mesmo em muitas secundarias, recebem alguns centos de mil réis mais, um terço, metade, ou mesmo mais de metade, do que os seus superiores na ordem hierarchica, e dispendem na maior parte d'esses lugares, em todos os de provin-

cia, alguns centos de mil réis menos, um terço, metade, ou menos de metade.

E ainda isto não é tudo!

Pelo seu accesso á Relação, que mais parece um retrocesso, pela singular mercê que se faz a um juiz de 1.^a instancia, que recebe n'esta situação desafogados meios de viver, de o promover á 2.^a instancia, onde, e em qualquer das Relações, apenas recebe para viver mesquinamente, ou tem de recorrer a alguma cousa que tenha de seu, e, talvez, de se arruinar, ainda o agraciado tem de pagar nos primeiros quatro annos de sua promoção por esta singular mercê, pela mercê de lhe cercearem tão consideravelmente os meios de viver, e até de o arruinarem, avultados direitos de mercê, sêllo e emolumentos de secretaria, para mais de 730\$000 réis.

E ha de principiar a fazer este pagamento, por meio de desconto nos respectivos ordenados, precisamente na occasião em que isso é mais penoso, n'aquella em que, além das avultadas despesas inherentes á remoção de uma familia, tem de se desfazer da sua casa na comarca em que foi promovido, na qual apura 100\$000 réis, para estabelecer outra na séde da Relação, que lhe custa 800\$000 réis ou 1:000\$000 réis.

E tão singular é esta mercê, em tanto apreço a tem os poderes publicos, que não admittem a sua renuncia, como é prática estabelecida desde muitos annos na secretaria da justiça.

Taes anomalias e taes contradicções só se podem ter enraizadas nas leis e nas práticas da administração, por falta de protesto dos funcionarios a quem ellas vão prejudicar.

Pela nossa parte, não teremos igual abstenção, e

não cessaremos de clamar bem alto contra a injustiça que se nos faz.

N'este mundo ter razão e ter justiça não será tudo, mas é muito.

Não é possível, sem a mais flagrante violação das leis physiologicas que regem os corpos politicos, que um funcionario augmente em annos de serviços, e suba em graduação, e ao mesmo tempo desça em remuneração; que se lhe dê no lugar superior, em que é obrigado a dispendir um terço ou metade mais, um terço ou metade menos do que recebia no lugar inferior.

Uma sociedade, em cujo organismo se encontram taes anomalias e contradicções, mais parece ter-se governado pelos caprichos do acaso do que pelos dictames da justiça, e pelos principios de uma sensata e recta administração.

E blasonamos do muito que temos feito, do nosso grande adiantamento, e applicando o escarpello da analyse e da critica a um dos mais importantes ramos de serviço nacional, encontramos monstruosidades que fazem arripiar!

A nossa circumscripção judicial encerra em si, nas diferentes classes em que se dividem as comarcas, um certo numero de lugares privilegiados.

Os afortunados, que puderam conseguir esses lugares, ficam constituindo na sua classe uma especie de morgados, mas ainda com a vantagem de não terem obrigação de dar mezada aos filhos segundos, que são os outros membros da familia judicial mais destaverados da sorte, e que recebem os seus escassos alimentos do insignificante rendimento dos burgos obscuros que lhes couberam na partilha, muitos dos quaes não

servem senão para attestar a miseria do nosso funcionalismo judicial sem interesse real para os povos.

É assim que temos vivido!

E o que é certo é que a magistratura judicial tolera ha largos annos sem protesto, e n'um regimen de liberdade e publicidade, taes anomalias e desigualdades, e tudo o que lhe teem querido fazer em nome da sua independencia como poder do Estado.

E de tal ordem é esta independencia, tão bem acatellada está ella nas leis, que o magistrado pôde sempre ser preterido pelo governo no seu accesso de classe para classe, e ainda para a Relação, e desattendido e desconsiderado em todas as suas pretensões na escolha dos lugares.

A independencia do poder judicial entre nós, se não é um epigramma legal, é pelo menos uma promessa fallaz da nossa constituição politica, que não encontrou execução nas leis organicas posteriores.

A unica independencia do poder judicial, aquella que tem sólidas raizes, é a que deriva da hombridade dos caracteres e da altivez dos espiritos.

Não são dignos da liberdade os povos, que não querem, ou não sabem usar d'ella.

Os bens e os males, diz o grande doutrinario Guizot, estão tão misturados na natureza humana, que uma cousa, que é um bem, é tambem ao mesmo tempo um mal.

Esta sentença do sabio já o povo na sua clara intuição, e na sabedoria da sua experiencia, conhecia muito antes pela formula tão singela e conceituosa «tudo tem direito e avesso».

Applicando a sentença ás fórmulas governativas, é certo que os governos livres teem incontestaveis van-

tagens, que se não podem escurecer, e a sciencia e a historia largamente justificam, mas teem tambem vicios e defeitos que lhes são proprios, e andam inherentes a estes organismos mais complicados, avultando entre elles a maior corrupção a que estão sujeitos.

Mas estes defeitos e inconvenientes do regimen da liberdade corrigem-se até um certo ponto pelo uso da mesma liberdade.

Se os povos, porém, não usarem dos direitos da liberdade, se não levarem á urna a expressão genuina da sua vontade, se não levarem á imprensa os fructos da sua intelligencia e da sua experiencia, se não realisarem em summa praticamente o governo do povo pelo povo, que é a essencia e a aspiração da liberdade, ficam sem as vantagens, e soffrem os inconvenientes d'ella.

Era melhor n'esse caso que se tivessem contentado com formulas mais simples.

Nas sociedades modernas, em que as funcções da soberania se exercem por delegação, e directamente só n'algun caso muito excepcional, como é a funcção de jurado, os unicos meios ao alcance do cidadão para poder emittir a sua opinião sobre os negocios publicos, e tomar assim uma participação directa na administração do Estado, são a imprensa e o parlamento.

Mas o parlamento é pela natureza das cousas restricto a um limitado numero de cidadãos, que ahi pôde ter voz e voto.

A imprensa é o grande recurso ao alcance de todos para tratar dos assumptos que a todos interessam.

Não afrouxemos, pois, no caminho encetado, e voltemos á imprensa uma e muitas vezes até que se nos faça justiça.

É ninguém nos poderá estranhar que a reclamemos energicamente para nós, quando temos por missão e officio fazê-la aos outros.

É fazemol-a como sabemos, ás vezes com risco da propria vida na lucta com os maus.

É, com effeito, qual de nós se senta ahí n'uma cadeia d'um tribunal superior, que nos seus já não poucos annos consagrados ao serviço da nação não tenha tido occasiões de a ter em risco ao atravessar um des-campado no desempenho do dever official, ou no primeiro impeto de cólera de um scelerado ao ouvir lér uma sentença condemnatoria, como tantas vezes tem acontecido, ou na sua residencia obrigada n'esses burgos entre serranias, cercado ás vezes das peiores paixões, onde o magistrado não tem outra força protectora senão a força moral e a coragem que deriva da consciencia do cumprimento do dever, mas que nem sempre bastam contra a maldade dos homens!

Mas a coragem do magistrado fica sempre obscura.

A sociedade nem lh'a reconhece, nem sequer dá pela sua existencia.

Não tem o estridor dos campos de batalha.

Não toca a musica para a celebrar, nem ha foguetes, nem luminarias.

É a coragem que nasce da comprehensão do dever, que não se preoccupa com os perigos, e vae até ao sacrificio.

É a coragem do sacerdote e do medico no meio da epidemia, cercados d'um inimigo que não podem vêr, nem para evitar, nem para combater.

É a coragem do nosso saudoso Rei o Senhor D. Pedro V, nos hospitaes dos enfermos da febre amarella no anno de 1857.

É a coragem passiva, emfim, sem ruido nem apparatus, mas que nem por isso é menos real, nem menos meritoria.

Para os espiritos superficiaes, a magistratura judicial não passa, talvez, de uma profissão, cujo exercicio requer mais ou menos sciencia, mais ou menos experiencia.

A verdade, porém, é que o magistrado judicial tem a desempenhar uma alta missão social, que, para ser delicadissima, bastará considerar que o põe em relações directas com os outros homens pelo que elles tem de peor, de mais repugnante, pelos seus crimes, pelos seus vicios, e pelas suas paixões mais hediondas e mais ferozes.

A vida do magistrado é uma constante reacção contra os interesses e as paixões que o cercam.

Não pôde ser sympathico, nem pôde ter amigos, porque não pôde fazer favores, e a justiça é amarga, é difficil de tragar.

Só os espiritos elevados lhe podem fazer justiça.

Desagradar a cada momento, e descontentar, principalmente aos maus, é condão a que se não pôde subtrahir.

É esta mesma fatalidade da situação do magistrado lhe impõe duplicadas e mais severas obrigações, a necessidade impreterivel de ser de uma probidade austera no cumprimento do dever para poder supportar sem tibieza nem vacillações os embates das paixões que levanta, e dos interesses que fere.

Não pôde ser forte nos seus actos, como lhe é indispensavel, se se sentir fraco pelo cumprimento do dever.

A sociedade mesmo tem a seu respeito, e com justa

razão, um ideal muito austero, ao qual lhe cumpre satisfazer.

Não basta, porém, que a sociedade mostre uma clara comprehensão dos seus direitos a respeito do magistrado, é também indispensavel que não desconheça os seus deveres.

Não nos devem tomar o nosso desabafo á conta da immodestia.

Seria melhor que nos não vissemos obrigados a falar de nós, e dos nossos serviços.

A modestia é sem duvida uma virtude social muito estimavel, tanto nos individuos como nas collectividades.

É, porém, indispensavel não a exagerar a ponto que prejudique a justiça; e esse tem sido o nosso mal.

Não é pela modestia que se governam os Estados, governam-se pela justiça.

Lisboa, 1 de dezembro de 1886.

UM JUIZ DE 2.^a INSTANCIA.

Sobre este artigo disse a *Revista dos Tribunaes*, do Porto, 3.^o anno, n.^o 109, de 15 de dezembro de 1886:

«Continuando hoje a publicar o artigo que encontramos na *Gazeta da Relação de Lisboa*, que é o seguimento d'outro, que se lê no n.^o 107 d'esta *Revista*, fazemol-o com o maior prazer, porque temos a convicção intima e profunda que da nossa parte concorreremos para beneficiar e melhorar uma das mais bellas e levantadas instituições, que, nas sociedades modernas, representa maior força e prestigio—a magistratura.

«Á sua guarda estão confiados interesses valiosos: a fortuna, a honra, a liberdade, a defeza do Estado e dos cidadãos dependem da sua apreciação e julgamento.

«Assim o tem entendido os governos de todas as procedencias e côres politicas, que, longe de lhe cearem o numero das suas attribuições, ao contrario em diversos diplomas legislativos, lhe tem confiado maior numero de serviços e mais amplitude de obrigações.

«É que, nos tempos que vamos atravessando, só n'este poder, o Estado e os cidadãos encontram garantia segura que sirva de salvaguarda aos seus direitos e interesses legitimos.

«O recrutamento, as execuções fiscaes e o proprio contencioso administrativo, são prova evidente d'esta asserção.

«Mas, é forçoso confessal-o, á confiança que se tem depositado no poder judicial, não tem da parte dos poderes publicos correspondido a menor sollicitude para garantir a sua situação e independencia, causa unica e exclusiva da consideração em que é tido.

«Se a magistratura é, pela nossa constituição politica, um poder do Estado, e, se esse poder tem necessidade, mais do que nenhum outro, de prestigio, independencia e illustração, por certo que os governos tem a obrigação inadiavel de darem aos seus membros a dotação condigna á sua elevada missão.

«Não se nasce julgador; só a experiencia e o estudo aturado podem dar essa qualidade, e ao Estado compete o rigoroso dever de fornecer ao magistrado os meios precisos para obter taes resultados.

«No estado actual da nossa sociedade o preço das

subsistencias tem attingido o seu grau mais elevado, como muito bem se demonstra no artigo a que nos referimos, e contudo os poderes publicos, sem se importarem com o desprestigio em que a magistratura possa encontrar-se pelo desacerto de suas decisões e pela mesquinhez da sua existencia, não tem olhado para esta situação, que peiora dia a dia e que pôde aniquilar uma das mais bellas instituições da civilização moderna.

«É urgente remediar o mal.

«Veja-se o que em 1827 succedia no nosso parlamento; então, quando o mal estava longe de attingir o grau em que actualmente nos encontramos, na camara dos deputados apresentava-se um projecto de lei, elevando os ordenados de juizes de 2.^a instancia pela fórma seguinte:

Juiz presidente da Relação de Lisboa.	2:700\$000 réis
Ao da Relação do Porto	2:500\$000 »
Aos das outras Relações	2:000\$000 »
A cada um juiz de Lisboa e Porto	2:400\$000 »
Aos das outras Relações	1:700\$000 »

«É note-se que por este projecto, que tem a data de 17 de março de 1827, e é assignado pelos deputados José Caetano de Paiva Pereira, Antonio Vieira Tovar e Albuquerque e Francisco Manoel Gravito, volume 3.^o da *Historia das côrtes geraes portuguezas*, a pag. 475, o numero das Relações era elevado a oito!

«Então reconhecia-se que o ordenado do presidente d'um tribunal de 2.^a instancia devia ser superior a 2:000\$000 réis, e que o de cada um de seus membros devia ser de 2:400\$000 réis, em Lisboa; 2:200\$000 réis, no Porto; e aos outros juizes dava-se-lhes 1:700\$000

réis; actualmente dá-se-lhes muito menos de metade, porque o seu ordenado, sem distincções, é de 1:000\$000 réis.

«O projecto, de que estamos fallando, e que obteve parecer na camara dos snrs. deputados, não chegando a ser convertido em lei por falta de tempo, estabelecia no artigo 1.^o, além das Relações de Lisboa e Porto, mais seis:—Mirandella, Vizeu, Evora e Loulé. e duas nas ilhas.

«A austeridade e enorme entre aquella época e a actual, e todavia o ordenado d'um desembargador é hoje menos de metade do que se lhe consignava n'aquelle projecto, que elevava a oito as tres que actualmente existem.

«Veio mais tarde o decreto de 16 de maio de 1832, n.^o 24, em condições economicas mais melindrosas do que aquellas em que actualmente nos encontramos e n'um periodo em que tudo estava vacillante e incerto, porque o systema politico, que acabava de ser implantado, contava curto periodo de existencia ainda, e, no emtanto, um decreto eleva os ordenados da magistratura pela maneira seguinte:

Presidentes	2:000\$000 réis
Desembargadores	1:600\$000 »
Procuradores regios	1:600\$000 »
Juizes de 1. ^a instancia	1:200\$000 »

«O decreto de 26 de setembro de 1836 taxou os ordenados aos presidentes em 1:400\$000 réis, e aos outros juizes em 1:200\$000 réis; aos de 1.^a instancia de Lisboa e Porto 1:000\$000 réis, e aos outros 800\$000 réis.

«Este decreto foi o resultado das condições difíceis em que n'essa época se encontrava o thesouro, mas ainda assim os ordenados eram então muito superiores aos actuaes.

«Pouco durou a fixação d'estes ordenados, porque o decreto de 13 de janeiro de 1837, na tabella n.º 2, elévou os ordenados da seguinte fórma:

Ao presidente do Supremo Tribunal	2:800\$000 réis
Aos outros conselheiros	2:000\$000 »
Procurador geral da corôa	2:400\$000 »
Ajudante	1:400\$000 »
Presidentes das Relações	1:600\$000 »
Juizes	1:200\$000 »
Procurador regio	1:400\$000 »
Ajudante	1:000\$000 »
Juizes de direito de Lisboa e Porto	700\$000 »
Juizes das outras comarcas	500\$000 »
Delegados, Lisboa e Porto	350\$000 »
Em outras terras	300\$000 »

«A lei de 28 de novembro de 1840, fundada nas mesmas necessidades do thesouro, reduziu os ordenados dos juizes de 1.ª instancia a 400\$000 réis, e os dos delegados, fóra de Lisboa e Porto, a 300\$000 réis.

«Na Reforma Judiciaria de 21 de maio de 1841 ficaram os ordenados mantidos pela mesma fórma por que o estavam anteriormente.

«Actualmente os ordenados que vencem os magistrados judiciaes são, com pequena differença, iguaes áquelles que foram votados ha mais de 45 annos.

«N'um tão largo periodo, uma ou outra vez no par-

lamento se tem lembrado a mesquinhez e miseria com que é dotada a magistratura, mas ninguem tem feito acabar este tão prejudicial como inconveniente estado de cousas. Assim a ultima tabella da distribuição da dezpeza para o exercicio de 1886 a 1887, auctorizada pela carta de lei de 15 d'abril d'este anno, dá:

Ao presidente do Supremo Tribunal (fóra o terço)	2:000\$000 réis
Aos mais conselheiros	1:600\$000 »
Presidentes das Relações	1:200\$000 »
Aos outros juizes (fóra o terço)	1:000\$000 »

«O artigo que em seguida se lê vem despertar a a attenção dos poderes publicos para tão momentoso assumpto, e oxalá que o écco chegue até aos conselhos da corôa, lembrando a todos a necessidade urgente de providencias justas e acertadas.

«A lei só póde ser boa, quando aquelles que a executam e applicam estão á altura em que a sociedade os deve vêr nas suas virtudes, saber e prudencia.

«Assim o teem entendido os povos das diversas nações da Europa, votando nos seus orçamentos grandes ordenados áquelles que teem de julgar dos direitos controvertidos dos cidadãos nas diversas circumstancias sociaes em que se encontram. Façamos nós o mesmo, se queremos no futuro uma magistratura independente e digna da consideração publica, a que tem direito.»

Sobre o mesmo artigo escreveu o *Diario Popular*, de Lisboa, n.º 7:089, de 15 de dezembro de 1886:

«Da *Gazeta da Relação de Lisboa* transcrevemos, com a devida venia, mais um artigo de um juiz de 2.^a instancia, tão apreciavel pelo seu levantado character como pela sua muita illustração. É a continuação de materia sobre que começou a escrever ha algumas semanas e cujo artigo publicamos no nosso jornal. É objecto de tanta importancia, que nunca será julgada como indifferente a opinião de cavalheiro tão competente, e estamos seguros que o snr. ministro da justiça, que principalmente deseja acertar e ser justo, e é tão illustrado como consciencioso, não despreza nenhum meio que o possa esclarecer.»

Sobre o mesmo artigo escreveu *O Commercio Portuguez*, do Porto, 11.^o anno, n.^{os} 296 e 297, de 22 e 23 de dezembro de 1886:

«Muitos serviços publicos teem sido radicalmente reformados, attendendo-se n'esta reorganisação ao estado precario dos respectivos funcionarios.

«Uma das instituições mais proficuas, na rectidão da qual talvez mais tenha assentado a ordem da sociedade, o poder judicial, creado com a independencia dos outros poderes do Estado para garantia do cumprimento correcto da sua alta missão, é que tem passado quasi despercebida ao genio reformador da vida moderna.

«Ora queixando-se, ou pedindo, os funcionarios de outras instituições foram conseguindo importante melhoria.

«Com as condições creadas pela evolução economica, devida ao desenvolvimento da civilisação, tem-se harmonizado a remuneração de muitos serviços publicos.

«A magistratura judicial, não se queixando nem pedindo, tem passado despercebida n'esta grande e necessaria transformação dos organismos do Estado.

«E comtudo isso, o poder judicial é aquelle que menos se tem deixado contaminar pelos vicios que acompanham as civilisações incompletas. É este o poder que tem sincero respeito na consciencia publica.

«Começando pelo exercicio das complicadas funções do ministerio publico, com um ordenado exiguo até á miseria, o magistrado judicial percorre as comarcas do paiz, e á semilhança do Ashaverus, que não encontra repouso nem toca no ideal da perfectibilidade, quasi que por casos fortuitos é que melhora de condição.

«Muitos, tendo trabalhado com honradez e solicitude a parte madura da vida, não passam de juizes de 1.^a instancia e não deixam ás familias nem ao menos recordações dos suaves habitos do domicilio permanente, como se fossem nomadas!

«Os que chegam aos tribunaes de 2.^a instancia estão já alquebrados pelo pêso dos annos e dos serviços, e quando entram no Supremo Tribunal mais pertencem á eternidade do que ao mundo!

«Ora esta organisação é barbara e perigosa.

«É barbara, porque deixa morrer na miseria funcionarios que prestaram ao paiz assignalados serviços, tendo triumphantemente luctado a sua probidade com as tentações da corrupção.

«É perigosa, porque as enormes desproporções entre as necessidades da vida, á qual não pôde deixar de corresponder a posição social que cada um occupa, e a remuneração dos serviços publicos, pôde introduzir n'este poder a corrupção que tanto se alastra.

«Contra esta disparidade insurgiu-se um magistrado

de 2.^a instancia, n'um energico e muito decoroso artigo, publicado na *Gazeta da Relação de Lisboa*, e secundou-o nos seus justos protestos a *Revista dos Tribunaes*, importante publicação juridica, de que são proprietarios e primeiros redactores os snrs. Augusto Maria de Castro e Antonio Ferreira Augusto, aquelle ajudante e este secretario da procuradoria regia junto da Relação do Porto.

«A parte mais importante d'este artigo é a que a *Revista* de 15 do corrente reproduz.

«Tambem a respigaremos para o nosso jornal; mas antes d'isso associamo-nos ás considerações judiciosas que faz sobre o mesmo artigo aquella *Revista*.

«Está a pasta da justiça confiada a um dos nossos mais vigorosos talentos. O snr. Beirão tem dado testemunhos da mais alta competencia e da mais resoluta vontade de dar seguros fundamentos á nossa organização judicial. Por isso chamamos a attenção do sollicito ministro sobre estes dois artigos.»

«Não é menos importante que o da *Revista dos Tribunaes* o artigo da *Gazeta da Relação de Lisboa*, a que alludimos hontem.

«Por isso o vamos reproduzir, cumprindo a nossa promessa.

«Nas primeiras côrtes liberaes de Portugal, representação legal da famosa revolução de 24 de agosto de 1820, foi apresentada uma proposta de lei para a criação de alguns tribunaes de 2.^a instancia ou Relações e augmento dos ordenados dos juizes. Como a essas côrtes subiam, em ultima instancia, processos judiciaes,

ellas tomaram conhecimento directo de sentenças deshonestas, e vozes auctorisadas se levantaram no congresso contra a corrupção de que era accusada a magistratura judicial, principalmente a das Relações.

«Falla-se hoje em corrupção, que se considera um cortejo da civilização, e não diremos que os costumes sejam devidamente austeros; mas os primeiros raios do sol da liberdade deixaram vêr podridões mais fundas.

«Aqui ao pé da segunda capital do reino, na outra margem do rio, a um kilometro de distancia, no Candal, tinha o seu covil uma quadrilha de salteadores; mas dizia-se nas côrtes da revolução de 1820, côrtes soberanas, constituintes, as mais genuinas que teve este paiz, que havia mesmo dentro da cidade peor quadrilha, uma quadrilha de salteadores togados, uma quadrilha de juizes.

«Verdade seja, não foram as côrtes que fizeram essa affirmação tremenda, mas alguns membros d'ellas.

«Comtudo no *Diario* do congresso encontram-se dados pouco honrosos para a magistratura que herdou a revolução liberal.

«É de crêr que as suspeitas que cahiam sobre diversos juizes tivessem concorrido para a apresentação da alludida proposta de lei, pois que um dos meios de reprimir a falta de austeridade nos funcionarios publicos era remunerar-os condignamente.

«O certo é que já então, sendo menôs difficeis as necessidades da vida, se reconhecia a conveniencia de remunerar bem a magistratura judicial.

«Felizmente, apesar de ter creado a civilização maiores necessidades, esta magistratura, postoque miseravelmente remunerada, gosa a justa reputação de ho-

nesta. O que a deslustra vem da excepção, a que estão sujeitas todas as classes e todas as instituições.

«Mas a honradez opprimida pôde perder o alento e a constancia na lueta entre o dever e as necessidades que a posição augmenta.

«Por esta razão, e pelo direito que teem os funcionarios a que o Estado lhes fortaleça a independencia, nos associamos ás considerações do seguinte artigo da *Gazeta da Relação de Lisboa*, como hontem nos associamos ás idéias da *Revista dos Tribunaes*.»

Sobre o mesmo artigo escreveu o *Jornal do Commercio*, de Lisboa, 34.º anno, n.º 9:934, de 12 de janeiro de 1887:

«Tendo annuciado o snr. ministro da justiça que se occuparia de reformar a administração judicial, e que, no desempenho d'este melindroso encargo, reforçaria a independencia dos juizes, pondo-a a coberto de vexames e do arbitrio, sem o que, mal podem satisfazer á sua importante e delicada missão, produziu este annuncio de reforma um certo sobresalto no espirito de alguns magistrados, descrentes uns de que se melhore a sua situação, e afoutando-se outros a emprender uma cruzada de queixume e de resistencia pacifica, affirm de que sejam reconhecidos os seus direitos, para que possam só então, com desassombro, bem comprehender e desempenhar os seus deveres.

«Aos da cruzada vigilante e resistente pertence o auctor de dois artigos publicados em os n.ºs 21 e 36 da *Gazeta da Relação de Lisboa*, dignos de serem lidos

o meditados, e para os quaes ousamos chamar a attenção do snr. ministro da justiça.

«Abaixo se publica o segundo d'elles, como mais pujante, mais energico e mais convincente.

«Não contém declamações vagas. Diz verdades. Chama ao accessó dos juizes de 1.ª á 2.ª instancia antes retrocesso, e com justificado fundamento. Pois que outra coisa não é tirar um juiz, que serve em alguma das comarcas de Coimbra, Porto, Braga, Barcellos, ou nos tribunaes do commercio do Porto ou de Lisboa, onde os proventos excedem muito a 2:000\$000 réis annuaes, e despachal-o para qualquer das Relações dos Açóres, Porto ou Lisboa?

«Consulte o snr. ministro da justiça a estatistica dos emolumentos judiciaes, que existe (ou deve existir) na sua secretaria, e ha de encontrar que, com respeito á Relação de Lisboa, de que temos conhecimento, os emolumentos de cada um dos 18 juizes, comprehendendo os distribuidos no fim de cada mez e os especiaes dos agravos, etc., foram no anno judicial de 1883 a 1884, 274\$000 réis; no anno judicial de 1884 a 1885, 285\$000 réis e no anno de 1885 a 1886, 283\$000 réis.

«É o ordenado de um juiz de 2.ª instancia 1:333\$333 réis; e, juntando-se a este ordenado aquelles proventos, não chega tudo a 1:600\$000 réis.

«Estas verdades deviam saber-se no Ministerio da Justiça, se tivesse havido ministros que se occupassem de assumptos judiciaes. Trata-se de politica, fazem-se despachos, publicam-se codigos (e este é o unico importante serviço que tem dado nome aos seus auctores, e nome honroso); mas de melhorar as condições da magistratura, de regularisar o serviço dos tribunaes, de cortar abusos e demasias na conta dos emo-

imentos e salarios, de manter emfim a boa disciplina judiciaria, não se tem tratado.

«Se o snr. ministro da justiça entender que são muitos os juizes das Relações, supprima alguns; 18 em cada uma das Relações de Lisboa e Porto são demais; supprima tambem, por inutil, ou perfeitamente dispensavel, a Relação dos Açores; e ahí tem n'essa economia o meio de melhorar a magistratura da 2.^a instancia.

«Não pareça insufficiente o numero assim reduzido dos juizes. Não se consinta que alguns estejam annos sem ir ao tribunal, por motivo de doença e achaques, que não chegam a curar-se.

«Não tolere que um juiz, por méro arbitrio, retenha na sua mão, por espaço de mezes e de annos, processos sem despacho, que depois vão sobrecarregar os juizes pontuaes e diligentes.

«Emfim, haja mais vigilancia; estabeleçam-se rigorosas inspecções para a magistratura judicial e do ministerio publico; e não se tema que os bons juizes se agastem com este rigor.

«Os diligentes, os zelosos, os pontuaes, os verdadeiramente illustrados, não receiam a inspecção e as syndicancias.

«Publicamos pois o primoroso e bem redigido artigo, a que acima nos referimos, o qual tem por epigraphe—*a desorganisação judicial.*»

Sobre o mesmo artigo escreveu as *Novidades*, de Lisboa, 3.^o anno, n.^o 704, de 12 de janeiro de 1887:

«Sobre esta epigraphe (*a desorganisação judicial*)

faz o *Jornal do Commercio* algumas reflexões, com que entendeu dever prefaciari a transcripção d'um artigo ha já tempo publicado, crêmos que tambem sob a mesma rubrica, na *Gazeta da Relação de Lisboa*, chamando para esse, e para um outro anterior, a attenção do snr. ministro da justiça.

«Crêmos poder affiançar ao nosso illustrado collega, que o snr. Francisco Beirão, antes de elevado ao lugar em que hoje se acha, já mais d'uma vez, no parlamento e fóra d'elle, tinha sustentado a necessidade de se proceder á reorganisação da magistratura judicial. Entrado no Ministerio, sabemos que logo tratou de coordenar os elementos, e de organizar os trabalhos a tal fim necessarios. O respectivo projecto, ao que nos informam, está quasi concluido, e confiamos que o ministro da justiça cumprirá a promessa feita no discurso da corôa, apresentando-a ao parlamento.

«Refere-se o *Jornal do Commercio* ás declarações do ministro, accrescentando haver elle annuciado que no desempenho do melindroso encargo de reformar a administração judicial, *reforçaria a independencia dos juizes, pondo-os a coberto de vexames e do arbitrio, sem o que mal podem satisfazer a sua importante e delicada missão.* Sendo assim, como é, não se póde comprehender o *sobresalto* (1) produzido no espirito de alguns magistrados por este annuncio, e a que o nosso collega se refere.

«Descrêem uns de que se lhes melhore a sorte! Mas aquella declaração não dá fundamento á descrença.

(1) O sobresalto está no receio de que com a reforma fiquem peor do que estão.

«Afoitam-se a emprehender uma cruzada afim de fazer reconhecer os seus direitos? Bemvidos sejam. Sabemos que o actual ministro tem seguido com escrupulosa solicitude os trabalhos, infelizmente pouco amorosos a tal respeito, publicados na imprensa juridica, e fiamos que d'elles ha de aproveitar tudo quanto seja justo e rasoavel.

«Mas os lineamentos principaes da futura, e hoje proxima reforma, já se acham, ha demais, publicados.

«Constam do relatorio do decreto de 29 de julho ultimo, e como n'elle se tratam pontos a que os artigos publicados teem referencia, julgamos conveniente transcrevê-lo n'essa parte:

«A reforma da actual organização judiciaria é commettimento a que governos, ciosos d'uma administração de justiça, não só recta, mas insuspeita, facil, expédita e economica, se não devem furta.

«O poder judicial, força é confessal-o, não tem assegurado aquella independencia de que a constituição, avisadamente, o quiz cercar. A geral modicidade, senão parcimonia, dos proventos dos logares da magistratura, a desigual retribuição de muitos d'elles, embora iguaes em cathogoria, juntas á demora das promoções, fundadas apenas no cego principio da antiguidade, e ao arbitrio deixado ao governo na collocação e na transferencia dos juizes, põem estes em grande, senão inteira dependencia do executivo, que poderia, por sua livre iniciativa, favorecer uns em detrimento, ou, pelo menos, com desprezo de outros. E, se é certo que nem os governos teem pretendido propiciar juizes pelos meios aliás legaes, de que poderiam dispôr, e que nem estes deixariam de encontrar, na sua proverbial probidade, energia sufficiente para reagir contra quaesquer imposições do poder, tambem não é menos certo, não dever um paiz, regularmente administrado, fiar, tão sómente, da honestidade pessoal d'aquelles que se acham investidos em funcções judiciaes, o futuro d'uma instituição, que é um poder do Estado. O governo, conscio do dever que

«lhe corre de afastar de sobre a magistratura a sombra sequer d'uma suspeita, deliberou, modificando largamente a organização actual, firmar de vez em bases sólidas a independencia do poder judicial.»

«O desenvolvimento d'estes principios está no projecto. Crêmos que o ministro não furtará á conveniente publicidade, antes de o apresentar definitivamente ás côrtes. Tem sido esta a sua norma de proceder. Então lhe julgarão as suas disposições, e esperamos que ellas não de aplacar o *sobresalto*, que o annuncio da reforma, no dizer do nosso collega, originou. Esse será o desejo maximo do ministro, que tem já dado sobejas provas de respeito pela independencia do poder judicial, e de consideração pelos magistrados.

«Por ultimo diremos, que sem discutir se outros ministros da justiça teem só feito *politica*, *despachos* e *codigos*, não se occupando de assumptos judiciaes e não tratando de manterem a boa disciplina judiciaria, que o actual ministro tem, tanto quanto lhe cumpre na actual organização, curado d'esses importantes assumptos. N'esse intento tem tomado mais d'uma providencia, a esse fim tem visado o systema por elle adoptado nas promoções, nomeações e transferencias de juizes e delegados, a exigencia aos officiaes de justiça de servirem pessoalmente os seus cargos, as correições aos cartorios de Lisboa e Porto, e as distincções e castigos que tem entendido dever applicar. Muitos d'esses actos passaram despercebidos, mas a alguns d'elles, publicados no intuito declarado, se tem referido favoravelmente o proprio *Jornal do Commercio*.

«Fique, pois, certo o nosso collega, que tanto quanto depender do actual ministro será melhorada a *desorganização judicial*. Pouco viverá quem o não vir.»

Gazeta da Relação de Lisboa

(2.º ANNO, N.º 44, DE 20 DE JANEIRO DE 1887)

Mais uma vez nos podemos felicitar por não haverem ficado infructiferos os nossos esforços.

O brado que levantamos n'esta *Gazeta* contra a miseria que se nos queria dar por apanagio, e outros vicios e anomalias que enfermam as nossas instituições judicarias, e que foi repetido por alguns dos órgãos mais auctorizados da imprensa da capital e do Porto, e ainda pelo *Campeão das Provincias*, parece ter encontrado êcco nas altas regiões do poder.

Mostrando uma clara comprehensão dos seus deveres, acaba o governo de contrahir com a nação, pela voz augusta do soberano no discurso da corôa, o diploma mais solemne dos governos constitucionaes, o compromisso formal de *reorganisar os serviços judicarios*, no qual sem a menor duvida se envolverá o remedio para os males de que nos queixamos.

Já depois d'isso, á semelhança do que se pratica lá fóra, o governo teve a amabilidade de dirigir á magistratura judicial por um dos mais auctorizados órgãos da imprensa semi-official, *As Novidades*, palavras tranquillisadoras sobre as suas intenções a respeito d'ella.

Registamos a novidade.

E, pela nossa parte, declaramo-nos penhorados e reconhecidos ao governo por esta prova de consideração que nos foi dada, e que não estava muito nos nossos habitos, porque entre nós as altas regiões officiaes

são essencialmente reservadas e mysteriosas e não costumam dar estas explicações.

Não foi o egoismo, mas o imperio das circumstancias, que cada vez se tornam mais graves, que le alguns membros da magistratura judicial a saírem sua longa abstenção para virem levantar esta quesna tribuna da imprensa.

Não se comprehende que um funcionario, aqum brado pelos annos e pelos serviços, chegue quasi termo de sua carreira, e a uma elevada posição, e nã tire do seu emprego os meios necessarios para vive

Os funcionarios judicaries não querem o impossivel e nem pretendem de modo algum antepôr os seus interesses, e nem mesmo os seus direitos, aos deveres do patriotismo.

Não ignoram elles que Portugal não pôde remunerar a sua magistratura com a mesma largueza com que o fazem as primeiras nações da Europa.

Mas entre o esplendor e a grandeza com que a poderosa Inglaterra dota a sua magistratura e a nossa actual miseria, uma verdadeira miseria relativa, entre uma magistratura faustosa e uma magistratura quasi andrajosa, como parece nos iam querendo fazer, ha uma rasoavel mediania, que não envergonhe a nação, e habilite os funcionarios judicaries a viverem com decencia e independencia.

Os membros da magistratura judicial de um país hão de, indispensavelmente, ser dotados com os meios necessarios para viverem com decencia e independencia.

O Estado pôde e deve sempre garantir-lhes essa independencia.

Não é mesmo admissivel em direito publico a hypot

these contraria, porque a independencia da magistratura constitue no mais alto grau assumpto de ordem publica, e prende mesmo com a segurança e existencia da sociedade.

Estes principios foram reconhecidos em todos os tempos, como pôde vêr-se do Alvará de 7 de janeiro de 1750, cujo preambulo se exprime nos seguintes termos:—«*Eu, El-Rey Faço Saber aos que este Alvará de Ley virem, que Sendo-me presente não bastavão para congrua sustentação dos Desembargadores do Paço, Caza da Suplicação, e do Porto, e mais Ministros de Justiça os ordenados e emolumentos, que em diversos tempos lhes foram taixados, pela carestia, a que tem subido todos os generos; e por convir ao serviço de Deos, e meu, e bom despacho das partes, que os referidos Desembargadores, e Ministros tenham o necessario para se tratarem decentemente, e com independencia: Hey por bem, etc.*»

Era assim que se pensava já ha 137 annos.

É indispensavel que a independencia da magistratura judicial, promettida e reconhecida na nossa constituição politica, deixe de ser um mytho para se tornar uma realidade debaixo d'este e de todos os outros aspectos em que a questão pôde ser considerada.

Nós não somos um povo do sertão africano. Pertencemos ao convivio das outras nações da Europa, e prezamo-nos, com justa razão, do titulo de povo civilisado.

Temos de reconhecer que a justiça como a religião precisam de um culto externo.

Compenetrado d'essa verdade, acaba o governo de mandar reformar a ornamentação da sala das sessões do tribunal da Relação como convém á magestade d'um tribunal de justiça.

Esmerando-se tanto com o templo, não podia deixar os sacerdotes no esquecimento.

Não fica alli harmonico, sentado n'uma commoda poltrona forrada de velludo cardinal, o magistrado, que, não tendo fortuna propria, não possa, talvez, para conservar a sua independencia, passar em sua casa de uma cadeira de verga.

Não fica alli harmonico, com os pés sobre um bom tapete, o magistrado, que, para conservar a sua independencia, não poderá, talvez, em sua casa, pisar sequer uma esteira de palhinha.

Não podemos, nem devemos expôr os nossos magistrados ás ironias do argentario, que, para fallar a um juiz da Relação no seu agravo ou na sua appellação, terá, talvez, de se esfalfar subindo a um quarto andar, e não encontrará muitas vezes para descansar senão uma cadeira detestavel, que elle reputaria indigna do seu amigo de mais sem-ceremonia.

Em toda a parte do mundo civilisado, um membro da alta magistratura é um ser satisfeito, preenchido em suas aspirações.

O Estado é essencialmente fidalgo.

Não devia ter sido rebaixado pelos poderes publicos ao nivel do avarento, que julga medrar regateando algumas migalhas ao suor do operario que trabalha para o sustentar.

É para em tudo sermos maltratados, os pobres juizes de 2.^a instancia, até nos tiraram o nosso antigo titulo de desembargadores, que não fazia mal a ninguem, não avolumava o orçamento da despeza do Estado, tinha o prestigio da antiguidade, e os povos se tinham acostumado a pronunciar com tal veneração e respeito, que ainda hoje se obstinam em nol-o dar apesar de ter

decorrido mais de meio seculo que foi banido das nossas leis, e da linguagem official.

Foi a espoliação de um titulo illustre, de um titulo historico, que carece de restituição.

Os homens não vivem só da materia.

Os monumentos archeologicos conservam-se e restauram-se. Não se attenta contra elles vandalicamente.

O mesmo respeito se devia guardar para um titulo illustre, que tem já a consagração do tempo, e ao qual o povo está acostumado tradicionalmente a ligar a noção de respeito.

Fortes semsaborões n'esta parte os nossos dictadores de 1832, que, aliás, prestaram relevantes serviços á liberdade do paiz!

Romperam a esmo com o passado, innovaram sem criterio e só pelo prazer de innovar; e como se o passado devesse ser condemnado só por ser passado, e a civilisação presente não fosse principalmente formada das civilisações passadas que recebeu em legado!

Por felicidade, os compromissos solemnes do governo acabam de nos trazer a esperanza de que se nos vae fazer justiça, e de que as nossas instituições judi- ciarías vão entrar n'um periodo de reformação.

Mas no que respeita ao pessoal, a reforma não deve circumscrever-se aos juizes de 2.^a instancia.

É necessario que acabem de uma vez os delegados a 300\$000 réis, e os juizes a 400\$000 réis, na phrase ao mesmo tempo pittoresca e sentida de um magistrado superior do Ministerio Público, cavalheiro de elevados dotes de coração e de espirito, e que foi tambem um distincto membro da nossa alta burocracia.

E, com effeito, o que poderá fazer nos tempos presentes uma familia com 300\$000 réis ou 400\$000 réis,

e uns escassissimos emolumentos que nada avultam, em Mertola, Ourique, Idanha-a-Nova, e tantas outras comarcas insignificantissimas que para ahí se teem creado para satisfação da politica?!

E, não devemos esquecer-nos que o exercicio da profissão da magistratura judicial em qualquer dos seus graus absorve por tal fórma a actividade inteira do magistrado, que lhe não deixa tempo livre para se entregar a outro genero de trabalho

Estes inconvenientes aggravam-se ainda de um modo notavel com a instituição dos juizes municipaes, creada por decreto de 29 de julho ultimo, que era uma medida precisa para muitas localidades, mas que teria graves inconvenientes se não fosse acompanhada de medidas accessorias e complementares, providenciando á sorte dos funcçionarios superiores e inferiores das comarcas em que elles fossem estabelecidos.

Ainda no estado de saude, poderá o pobre funcçionario, juiz ou delegado, ir arrastando a existencia, miseravelmente, é verdade, mas irá vivendo.

Mas o que elle não póde de modo algum é adoecer nem morrer. A sociedade não lhe dá direito para isso.

No caso de impossibilidade por mais de 30 dias, o juiz com menos de 20 annos de serviço, e consequentemente sem direito ainda ao terço, perdendo para o substituto o terço do seu ordenado de 400\$000 réis, e todos os emolumentos, fica reduzido a dois terços d'aquelle ordenado de 400\$000 réis, isto é, a 22\$222 réis.

É com 22\$222 réis que o juiz se ha de sustentar e a sua familia, pagar os impostos directos devidos ao Estado, ao districto, ao municipio e á parochia, pagar renda de casa, educar um filho, tratar-se em sua en-

fermidadê, ir aos banhos de mar ou de caldas, e pagar uma operação cirurgica, se carecer d'ella.

Parece isto impossivel, mas é direito portuguez corrente e incontestavel.

E ainda por uma notavel contradicção, que revela bem que os nossos governos se não teem occupado de harmonisar as disposições judicarias, o delegado, no estado de doença, ainda que não tenha senão um dia de serviço, não perdendo nada do seu ordenado para o substituto, mas só os emolumentos, fica com 25\$000 réis por mez, ao passo que o juiz com 19 annos e meio de serviço, nas mesmas circumstancias de doença, fica reduzido a 22\$222 réis por mez, menos 2\$778 réis que o delegado.

Tambem não podem morrer.

Não ha nenhuma hypothese imaginavel em que um delegado, ou um juiz de 3.^a classe, e ainda mesmo de 2.^a, que tenha encargos de familia, possa fazer as precisas economias para pagar o seu enterro.

Aqui é que se verifica em toda a sua extensão a verdade do proloquio popular: *não tem onde cáia morto.*

Se elle não fosse tão velho, o tal proloquio, diriamos até que haviam sido os delegados e os juizes portuguezes os seus progenitores.

Mas se o juiz chega aos 20 annos de serviço, então o caso é outro, porque a sociedade, fazendo um esforço de generosidade, dá-lhe mais 11\$111 réis por mez, que se lhe não chegam ainda para a morte, fazem-lhe ao menos uma certa conta na vida.

Mas não é só aos delegados, e aos juizes de 1.^a instancia, que isto acontece!

Acaba de fallecer em Ponta-Delgada o juiz d'aquella Relação, Relego Arouca, cujo cadaver foi arrancado á

valla commum por meio d'uma piédosa subscripção aberta entre os seus collegas.

A sua familia não podia dispôr de alguns mil réis para comprar sete palmos de terreno no cemiterio publico, onde o seu chefe pudesse dormir o somno da eternidade.

Pouco tempo antes, no verão passado, falleceu tambem nos arredores d'esta capital outro juiz da Relação dos Açôres, Ramos e Silveira, deixando á sua familia por unica herança a mais profunda miseria. e o mais completo desamparo.

Ahi tem o paiz uma especialidade de miseria social, a miseria togada, que talvez não conhecesse bem.

Ainda bem que o governó se mostra solícito e empenhado em reorganisar os serviços judicarios, e nos promette justiça.

Não temos procuração para fallar em nome dos nossos collegas, mas pelo que temos ouvido a muitos, e outros nos teem communicado lá de fóra, parece-nos poder affirmar que a magistratura judicial descança na esperanza de que da illustrada iniciativa do governo, e da sabedoria dos poderes publicos, ha de emanar o remedio para os males de que se queixa.

Lisboa, 17 de janeiro de 1887.

UM JUIZ DE 2.^a INSTANCIA.

Sobre este artigo disse a *Revista dos Tribunaes*, 5.^o anno, n.^o 113, de 15 de fevereiro de 1887:

«Sob esta epigraphe (*a desorganisação judicial*)

transcrevemos mais um artigo publicado no n.º 44, do 2.º anno da *Gazeta da Relação de Lisboa*, de 20 de janeiro ultimo.

«De accordo com o pensamento d'esse artigo, faremos algumas rapidas considerações sobre a necessidade impreterivel de dar á classe judicial a independencia a que, como um dos poderes do Estado, tem direito e a Carta Constitucional lhe garante, e ainda de melhorar a sua precaria situação e galardoar os seus membros mais dignos.

«Ha annos que a classe da magistratura judicial tem soffrido, em silencio, sensiveis cerceamentos nos seus interesses e vantagens.

«Ultimamente a criação dos tribunaes administrativos, medida geralmente bem accete e reclamada pelas conveniencias da administração, e o decreto sobre aposentações, medida exigida pelas circumstancias do thesouro, déram um grande córte nas vantagens de que esta classe gosava, pelo que respeita á promoção e accesso e aos seus interesses pecuniarios.

«Com a criação d'aquelles tribunaes augmentou muito o numero dos delegados do procurador regio, e duplicou o dos juizes de 3.ª classe, d'onde resulta a permanencia n'esses lugares pelo dobro do tempo que até aqui serviam.

«A lei de 9 de julho de 1849 concedia áquelles magistrados a aposentação por motivo de molestia, ou por diuturnidade de serviço, com o ordenado e mais um terço d'elle, segundo a lei de 17 d'agosto de 1853, e quando tivessem 60 annos de idade e 30 de effectivo serviço.

«O decreto de 15 de junho de 1870 acabou com a aposentação por diuturnidade de serviço, e o de 17 de

julho de 1886 não só lhes reduziu muito o ordenado para a aposentação, mas obriga-os a cabimento e a concorrer para a caixa das aposentações, o que para os juizes promovidos á 2.ª instancia attinge a quarenta e tantos mil réis annuaes de desfalque no seu já bem pequeno ordenado. D'uma tal situação resultará, além d'outros prejuizos, que nenhum magistrado, em taes circumstancias, quererá aposentar-se ainda que esteja impossibilitado, e só sendo decretada a aposentação pelo governo, nos termos da lei de 21 de julho de 1855, cuja execução não tem sido facil.

«O tempo do serviço que até aqui regulava por 9 a 10 annos de delegado, 6 a 7 de juiz na 3.ª classe, 4 a 5 na 2.ª, 10 a 11 na 1.ª e 11 a 12 nas Relações será de hoje em diante de 14 á 15 annos de delegado, de 12 a 14 de juiz na 3.ª classe, e nas outras tambem o numero de annos ha de augmentar, de maneira que um delegado, sendo despachado aos 24 annos de idade, só chegará a juiz de 1.ª classe aos 58 annos approximadamente, á Relação com perto de 70 annos e ao Supremo Tribunal com mais de 80!

«Quem de futuro desejará seguir esta carreira, para depois de ter consumido tempo e capitaes na formatura, passado a sua mocidade em terras sertanejas, como são quasi todas as comarcas de 3.ª classe, e gastado do seu patrimonio para se sustentar com a decencia que o cargo demanda, só poder chegar a uma comarca de 1.ª classe aos 58 annos e aos tribunaes superiores no ultimo quartel da vida?! Só aquelles que se não julgarem com talento e aptidão para outro mister.

«Mas que de males resultarão ao paiz!

«Voltaremos á época vergonhosa em que a magistratura portugueza não primava pela sua illustração e

era apodada de falta de probidade, não merecendo a confiança das partes?!

«Meditem n'isto os poderes publicos. O caso é grave e merece séria attenção.

«O nobre ministro da justiça, cuja illustração, nobreza de character e boas intenções todos reconhecem, fez inserir no discurso da corôa, proferido em 2 do mez passado, por occasião da abertura das côrtes, que seria apresentada uma proposta sobre organização de serviços judiciaes. Esta noticia sobressaltou toda a classe, por estar costumada a ser sempre prejudicada com qualquer nova medida.

«Pedimos licença para lembrar que a primeira causa a que convém attender, como impreterível, é o augmento dos ordenados, acabando com todos os emolumentos nas Relações e no Supremo Tribunal de Justiça, e com os dos processos criminaes promovidos só pelo Ministerio Publico na 1.^a instancia, entrando esses emolumentos nos cofres do Estado. Ainda ha pouco foram dictatorialmente augmentados os ordenados dos professores dos lyceus.

«Outra medida necessaria ao serviço é accrescentar com mais quatro o quadro dos juizes da Relação do Porto, supprimindo dois em cada uma das outras duas; e dar a presidencia das mesmas Relações a conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça.

«A Relação do Porto tem 18 juizes afóra o presidente, compõe-se de 95 comarcas, incluindo como taes as 3 varas civeis, 2 districtos criminaes e 1 tribunal commercial da do Porto, e na sua grande maioria das mais populosas e rixosas do reino. A Relação de Lisboa tem igual numero de juizes, compõe-se de 69 comarcas, incluindo as da ilha da Madeira e do archipé-

lago de Cabo-Verde, e contando como taes as 6 varas civeis, 3 districtos criminaes e 1 tribunal commercial da de Lisboa. Ha a differença de 26 comarcas a mais, pertencentes á Relação do Porto.

«No ultimo anno civil de 1886 o movimento d'esta Relação foi de 3:710 processos distribuidos, incluindo 2:390 de recursos do recrutamento; e o da Relação de Lisboa foi de 1:705 processos distribuidos, incluindo 711 de recursos do recrutamento. Ha a differença de 2:005 processos a mais na do Porto; isto é, mais do dobro da de Lisboa.

«Quando o decreto de 3 de dezembro de 1868 reduzia o quadro dos juizes d'estas duas Relações de 21 que eram, afóra os presidentes, ao actual numero de 18, tinha ha pouco começado a vigorar o Codigo Civil, e o movimento judicial diminuiu porque as disposições d'este Codigo não estavam ainda exploradas pela chicana.

«A esse tempo existia a Relação Commercial, extinta depois por o decreto de 23 de junho de 1870. As suas attribuições passaram para as Relações civis, accrescendo assim o trabalho d'estes tribunaes, que muitissimo mais augmentou com os recursos do recrutamento, que pela lei de 21 de maio de 1884, ainda em vigor n'esta parte, lhes ficaram pertencendo.

«Hoje o movimento da Relação do Porto tem augmentado espantosamente; e bastará dizer que só sobre o recrutamento tem de lavrar n'um praso fixo dentro de cada anno quasi 2:400 accordãos, e gratuitamente!

«Deve tambem attender-se a que raras vezes as secções do tribunal funcionam com todos os juizes, e que, na idade em que elles chegam á Relação, as

molestias e a falta de vista não lhes permite supportar um trabalho muito assiduo.

«A Relação dos Açores,—cuja extinção é reclamada ha muito pela conveniencia do serviço e interesse do thesouro publico, e para o que já em sessão da camara dos snrs. deputados de 30 de janeiro de 1883 (*Diario da Camara*, pag. 191) foi apresentado um projecto de lei, cujo relatorio contém argumentos irrespondiveis,—compõe-se de 8 juizes, incluindo o presidente, e consta de 12 comarcas, das quaes só 3 ou 4 teem importancia, pois as outras são todas de 3.ª classe.

«O movimento d'esta Relação regula por 140 processos distribuides por anno. Em 1882 foram alli distribuidos 133 processos e d'estes apenas 78 appellações civeis, criminaes e commerciaes, o que não chega a 10 appellações para cada um dos 8 juizes! Trabalho para um mez, se tanto.

«Quando, pois, se não queira extinguir esta relação, como tambem podia ser extinta a de Loanda, por isso que as razões que imperavam na época da criação de ambas ellas acabaram pela facilidade e regularidade das communicações com aquellas nossas possessões, bem pôde ser reduzido a 6 o numero dos juizes da dos Açores, dando-se-lhes porém maior ordenado, ou algumas outras vantagens, aos que alli permanecem por espaço de 3 annos, aliás estará sempre sem juizes, como actualmemente acontece, que apenas lá estão 2, sendo um o presidente.

«O expediente adoptado pelo nobre ministro da justiça no seu decreto de 29 de julho de 1886 não dá o resultado que desejava, como a experiencia já vae demonstrando. A repugnancia dos magistrados em irem alli servir com poucos proventos, e quando já estão

em idade avançada, muitos com achaques adquiridos na vida sedentaria e trabalhosa do serviço, e quasi todos com familia, é invencivel.

«Melhor providencia se nos antolha a dos projectos de lei, que foram apresentados na camara dos snrs. deputados em sessões de 26 de janeiro de 1872 (*Diario da Camara*, pag. 131) e 31 de janeiro e 7 de março de 1883 (*Diario da Camara*, pag. 212 e 581), cuja iniciativa foi renovada em sessões de 23 e 24 de março de 1885.

«A presidencia das Relações por conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, já pela respeitabilidade da sua gerarchia, já pelos seus conhecimentos juridicos e longa prática, já finalmente pela sua permanencia n'esses lugares, dará salutar e efficaz garantia tanto á boa administração da justiça, como á necessaria disciplina judiciaria.

«Outras providencias, que decerto não passarão desapercibidas á illustração do nobre ministro, podem ser adoptadas com proficuos resultados para a independencia d'este poder do Estado, até hoje muito longe da realidade, e para a precisa fiscalisação do serviço e estímulo dos seus membros.

«Entre ellas lembra-nos, como mais instantes, as seguintes:

«Estabelecer que para as transferencias entre os juizes da mesma classe sejam preferidos os mais antigos d'entre os que a requererem, pois na mesma classe todos se supõem de igual merito; e regular as que tiverem lugar por terem terminado o seu sexennio, por forma que o poder executivo não tenha a sorte dos juizes absolutamente a seu arbitrio.

«Determinar que antes da transferencia de qual-

quer juiz haja syndicancia ao seu serviço nas comarcas em que tenha administrado justiça, sendo o resultado da syndicancia e a informação do presidente da Relação, ouvido o tribunal, a base para a proposta do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos da lei de 21 de julho de 1855.

«Determinar que para as transferencias dos delegados sejam sempre ouvidos os procuradores regios respectivos, e, com seu parecer affirmativo, quando decretadas por conveniencia do serviço; e que o ordenado dos magistrados do Ministerio Publico não cesse, tomando elles dentro do praso legal, ou ainda depois, por motivo justificado, a posse dos lugares para onde forem transferidos ou promovidos.

«Fixar o maximo da idade para o serviço da magistratura judicial aos 70 ou 75 annos, decretando a essa idade a aposentação forçada, mas não sujeita a cabimento. Seria cruel deixar tão benemeritos servidores do Estado, em tal idade e depois de tantos annos de serviço, sem meios de subsistencia; e sabe Deus se morreriam antes de lhe chegar o cabimento para a pensão.

«N'aquella idade, salvo a rara excepção de uma organização privilegiada, não ha já a força physica, e energia necessaria, para ser um austero e diligente executor da lei. Assim o tem entendido outras nações.

«Dar como incentivo, tanto aos juizes de 1.^a e 2.^a instancia, como aos magistrados do Ministerio Publico, direito a distincções honorificas, quando tenham servido bem e dignamente por certo numero de annos, á semelhança do que se pratica na classe militar e que tem produzido excellentes resultados.

«Prohibir que os funcionarios judiciaes recebam

directamente das partes custas algumas; mas que estas entrem em um deposito, d'onde afinal serão por elles recebidas; e bem assim que os mesmos empregados dos cartorios possam, directa ou indirectamente, acceitar, sob qualquer pretexto, gratificações das partes litigantes.

«Dar aos juizes mais amplas attribuições disciplinares contra abusos, incurias, desleixos e desmandos dos empregados subalternos.»

Sobre o mesmo artigo escreveu o *Diario Popular*, n.º 7:126, de 25 de janeiro de 1887:

«Continuamos hoje a dar cabida no nosso jornal ás considerações esclarecidas, sensatas e muito cortezes de um illustrado juiz de 2.^a instancia, que é por igual cavalheiro intelligente e character probó.»

Sobre o mesmo artigo escreveu o *Commercio Portuguez*, do Porto, 12.º anno, n.ºs 43 e 44, de 22 e 24 de fevereiro de 1887:

«A *Gazeta da Relação de Lisboa* publicou no dia 20 de janeiro ultimo mais um judicioso artigo de um juiz de 2.^a instancia sobre a desorganização judicial, mostrando a necessidade urgente de se dar á classe judicial a independencia garantida pelo codigo fundamental, a qual não pôde ser assegurada completamente sem que esta magistratura seja condignamente remunerada.

«A *Revista dos Tribunaes*, transcrevendo este artigo, precede-o das seguintes considerações judiciosas.»

«Vamos publicar o artigo referido na *Revista dos Tribunaes* sobre a desorganização judicial.

«Uma das propostas que proximamente apresentará o governo às côrtes versará sobre o assumpto d'este artigo. Convém por isto tratá-lo na imprensa para que se faça uma reforma judiciosa.

«O artigo, que sabemos ser obra de um dos ornamentos da magistratura judicial, é o seguinte.»

Revista dos Tribunaes

(5.º ANNO, N.º 115, DE 15 DE MARÇO DE 1887)

O passado, o presente e o futuro da magistratura judicial

I

De todos os poderes políticos do Estado o poder judicial é por certo o mais productivo e que maiores serviços presta á sociedade. Se o poder legislativo faz a lei, e o executivo os regulamentos necessarios para a sua execução, o poder judicial applica-os aos casos occorrentes. A acção d'este poder é constante, perenne, quotidiana.

A organização do poder judicial tem variado consoante o regimen politico do paiz.

Sob o imperio da monarchia absoluta o poder judicial não assentava nas bases de independencia e immovibilidade; que actualmente são o seu mais forte esteio. Entretanto eram taes e tantas as immunidades, prerogativas e vantagens que as leis lhe concediam, que pôde afirmar-se, sem receio de contestação, que a carreira da magistratura judicial era das mais vantajosas, appetecidas e solicitadas. Findo o triennio, a mór parte dos *juizes de fóra* eram reconduzidos, quando se tinham conduzido regularmente na administração da justiça, e quasi que podiam contar com o accesso aos lugares superiores na carreira da magistratura judicial.

Tal era, em curta synthese, a organização e vantagens d'esta magistratura no antigo regimen, em que não havia senão um unico poder, que consubstanciava em si todos os outros poderes, — o poder *absoluto*, — que se resumia em tres palavras que exprimiam o poder e a vontade incontrastavel do soberano: — *posso, quero e mando*.

Tratando-se de organizar um regimento dos tribunaes das Relações, que eram oito: a de Lisboa, Porto, Mirandella, Vizeu, Evora, Loulé, Funchal e Angra, a respectiva commissão da camara dos deputados estabelecia no artigo 41.º do seu parecer de 17 de março de 1827 os ordenados seguintes:

1 Presidente da Relação de Lisboa	2:700\$000 réis
Desembargadores, cada um	2:400\$000 »
1 Presidente da Relação do Porto	2:500\$000 »
Desembargadores, cada um	2:200\$000 »

Ha sessenta annos, quando a vida era mais commoda e facil, quando as despezas de representação eram infinitamente mais diminutas, os poderes publicos olhavam attentamente para a classe dos juizes e tribunaes judiciaes, e tratavam de a dotar convenientemente; e hoje que tem talvez triplicado, o preço das substancias e que as exigencias da sociedade contemporanea teem feito augmentar incommensuravelmente as despezas e encargos dos magistrados judiciaes, os mesmos poderes permanecem indifferentes e insensíveis ás difficuldades com que luctam esses magistrados, para os quaes diariamente declinam e a quem confiadamente entregam a decisão dos mais variados assumptos, até agora confiados á jurisdicção das auctoridades e tribunaes administrativos.

A enumeração das attribuições gratuitas, que actualmente estão a cargo do poder judicial, mostrará evidentemente os graves encargos que sobre elle pezam.

Os juizes e tribunaes judiciaes exercem gratuitamente, entre outros, os actos seguintes:

Processos criminaes, a requerimento do Ministerio Publico, em que não ha condemnação, ou em que os réus estão classificados como pobres;

Arrecadações de heranças jacentes;

Inventarios orphanologicos até o valor de 60\$000 réis;

Administração de bens de menores, cujas legitimas não excedam a 100\$000 réis;

Causas em que a Fazenda Nacional é auctora ou ré e fica vencida;

Execuções da Fazenda Nacional e seus incidentes, quando os bens não chegam ou ella decahe;

Expropriações da Fazenda Nacional, não impugnadas ou na parte em que fica vencida;

Serviço da commissão do recenseamento dos jurados;

Recursos do recenseamento dos jurados;

Recursos eleitoraes;

Recursos dos conservadores, quando ha provimento;

Reclamações e recursos da organização das commissões do recenseamento politico;

Reclamações e recursos do recenseamento militar;

Verificação de poderes dos snrs. deputados, quando ha protesto e é requerida;

Julgamento e recursos nos processos contra os refractarios ao serviço militar.

Quem attentar no vasto quadro d'estas attribuições gratuitas e nos variados e multiplices assumptos em que o poder judicial intervém, quasi não chega a acreditar, que na actualidade um juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça vença o ordenado annual de 1:600\$000 réis; um juiz do tribunal da Relação o de 1:000\$000 réis, e um juiz de direito de 1.^a instancia o de 400\$000 réis.

Não occultaremos que todos os juizes dos tribunaes superiores gosam da vantagem do terço do ordenado, devida á diuturnidade do serviço na magistratura; mas, ainda assim, os vencimentos estão muito longe de serem a condigna retribuição de tão improbo trabalho e de corresponderem á dignidade de tão elevadas funções.

Esta nobre classe, tão soffredora e conformada com os immensos labores que lhe impendem, dirigiu á ca-

mara dos snrs. deputados, em 25 de janeiro de 1876, uma representação, publicada no *Diario do Governo* n.º 28, de 7 de fevereiro do mesmo anno, sem que até agora o parlamento ou o governo tenham exercido a sua iniciativa para melhorar a situação e assegurar a independencia d'este poder politico do Estado.

III

Se da situação presente dos membros da magistratura judicial volvemos os olhos para o futuro, é de todo o ponto desanimador o quadro que se nos ant'olha.

Além da exiguidade dos vencimentos dos membros do poder judicial, a grande demora nas promoções, proveniente do numero de delegados, dificultada pela recente concorrência dos conservadores no provimento dos lugares de vogaes dos tribunaes administrativos, e quasi sempre iniciada pelas comarcas das ilhas adjacentes ou pela Relação de Ponta-Delgada, são por certo graves obstaculos, que hão-de oppôr-se ao effectivo provimento dos lugares da magistratura judicial.

Crêmos que a disposição do § 1.º do art. 33 do decreto de 29 de julho ultimo não dará o resultado de se achar preenchido o quadro d'aquella Relação, que ha mezes não funciona por falta de numero de juizes, e que uma combinação entre quatro dos que forem para alli nomeados pôde proporcionar-lhes o ingresso nas Relações do continente, em detrimento dos que fizerem o sacrificio de passar o mar e exercerem funcções n'aquelle tribunal.

A estas considerações accresce a quota obrigatoria com que os juizes teem de contribuir mensalmente para a caixa de aposentação, que se eleva a mais de 40\$000

réis para os juizes de 2.ª instancia, e a mais de 60\$000 réis para os conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, a qual veio cêrcear ainda mais a exigua e diminuta retribuição dos membros do poder judicial.

Cumpre-nos dizê-lo em honra d'esta nobre classe: se ella se tem abtido de elevar suas queixas aos altos poderes do Estado, não é porque se julgue condignamente retribuida, como o exigem a posição social dos membros de um poder politico do Estado, mas por um sentimento de elevada dignidade, que mal lhes permite tratar de si, tendo por missão constante velar por todos. Confiando que os governos, que representam o Estado, não descurariam a manutenção da independência e integridade dos depositarios d'aquelle poder, a qual, se muito depende do caracter d'elles, não deixa de ser assegurada pela sufficiencia dos meios indispensaveis que os colloquem ao abrigo de tentações illegitimas, os magistrados judiciaes teem soffrido, senão resignados, pelo menos calados, a indifferença de todos os governos que se teem succedido no poder desde a lei de 28 de novembro de 1840.

Vendo, porém, que esta classe e a dos professores são talvez as unicas que não teem merecido a attenção dos poderes publicos, resolveram alguns magistrados excital-a, vindo á imprensa pleitear a sua justa causa e expôr as razões indestructiveis do seu aggravo. Associamo'-nos a esse justissimo brado, e esperamos confiadamente que justiça seja feita.

UM JUIZ DE 2.ª INSTANCIA (em commissão).

Gazeta da Relação de Lisboa

(2.º ANNO, N.º 47, DE 30 DE JANEIRO DE 1887)

Movido pela leitura d'uns artigos publicados n'este jornal sobre a mesquinha remuneração dos empregados judiciaes, peço licença para consignar tambem aqui a minha humilde opinião.

Apesar do que diz o illustre auctor dos mesmos, no seu ultimo artigo publicado no n.º 44, de 20 do corrente, eu creio pouco que se melhorem as cousas; e, para isto, basta dizer que, pedindo-se incessantemente em diferentes relatorios dos juizes e delegados que se envie aos tribunaes a folha official do governo, para elles terem ao menos conhecimento das leis e decretos que teem a cumprir, ainda isto se não obteve. Os governos, apesar da pouca despeza que fariam com isto, nenhuma providencias teem dado, consentindo que os juizes e delegados andem pelas camaras municipaes a mendigar a leitura da mesma folha para saber o que teem a fazer!

Além d'isto, permitta-me tambem o illustre desembargador que lhe observe que os ordenados dos juizes de 1.ª instancia e delegados não são hoje de 400\$000 réis para aquelles, e 300\$000 réis para estes, porque estão cerceados com as deducções estabelecidas pela lei de 1880, descontando-se em cada mez aos juizes 415 réis e aos delegados 250 réis.

Depois d'isto, por um processo engenhoso, que nem todos conhecem, ainda se lhes tira o resto, em pagamento de direitos de mercê, sello, decimas, encartes, etc.

A quem escreve estas insignificantes linhas deduziu-se n'este mez de janeiro, no seu ordenado de juiz de direito do mez de dezembro ultimo, 415 réis do imposto de rendimento, 6\$075 réis de direitos de mercê, 18\$360 réis de contribuição industrial e 2\$565 réis de renda de casa, recebendo apenas 5\$915 réis!!! Ordenado liquido do mez de dezembro ultimo.

Mas, dir-se-ha talvez, e os emolumentos?... Os emolumentos, na quasi totalidade das comarcas, pertencem ao dominio da historia.

Apurando tambem as minhas contas sobre esta fonte de receita, vejo que recebi de emolumentos n'este mez, até ao dia 27, 7\$480 réis.

O movimento de fóra está quasi reduzido ao officioso e gratuito, não querendo ninguem questões, e muito principalmente pelo pesado imposto do sello do papel, que as onera.

A não ser nas grandes comarcas, e n'estas mesmas nem em todas, os emolumentos hoje pouco avultam.

Já foi tempo, e desenganem-se d'isso.

E era mesmo facil acabar com esta illusao, se os governos em lugar de fazerem nas secretarias lotações fabulosas e exorbitantes, sem audiencia dos interessados, mandassem receber por conta do Estado os emolumentos e dêssem aos empregados ordenados certos.

Já sabiam quanto recebiam, e acabava de uma vez para sempre a illusão...

UM JUIZ DE DIREITO DE 2.ª CLASSE.